



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

www.paranhos.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 505

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Homologação / Adjudicação	4
Despachos	5
Advertências / Notificações	5
Notificações	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paranhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.paranhos.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.335/0001-03

Avenida Marechal Dutra, 1500

Telefone: (67) 3480-1225

Site: www.paranhos.ms.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

PREFEITO MUNICIPAL

- HELIOMAR KLABUNDE

VICE-PREFEITO

- ALFREDO SOARES DOS SANTOS

PATRICIA SANDER BIESEK

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

DENILSON APARECIDO RAFAINE

SECRETARIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLEONICE BARCE DE LIMA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

ALAIR LUIS MICUANSKI ROSSETTI

SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTAVEL

ROBSON RAMBO

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

MARCILENE ROHENKOHL VIEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

NEFTALI DANAIDE HEREBIA CANETE KLABUNDE

SECRETARIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR E AÇAO SOCIAL

JOSE VALDECIR MORAIS

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTE

Câmara Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.368/0001-53

Rua Harry Amorim Costa, 767

Telefone: (67) 3480-1125

Site: www.camaraparanhos.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paranhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paranhos.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 505

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 874/2026

“Institui o Programa Municipal de Distribuição de Cobertores às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social no Município de Paranhos/MS e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal, Sr. Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Distribuição de Cobertores, destinado ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Paranhos/MS.

Art. 2º O Programa tem por finalidade assegurar proteção social básica à população em situação de risco, especialmente durante períodos de baixas temperaturas, mediante a distribuição gratuita de cobertores, como medida de enfrentamento às vulnerabilidades sociais e promoção da dignidade humana.

Art. 3º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela gestão da política pública de assistência social no Município de Paranhos/MS, observadas as diretrizes da política nacional de assistência social, os princípios do Sistema Único de Assistência Social e as disposições da Lei Orgânica da Assistência Social.

§ 1º A execução do Programa dar-se-á no âmbito da proteção social básica, prioritariamente por meio dos equipamentos públicos socioassistenciais, especialmente o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá articular-se com outros órgãos municipais e com entidades da rede socioassistencial para fins de ampliação da cobertura do Programa.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do Programa as pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social, devidamente identificadas e acompanhadas pelos serviços socioassistenciais do Município.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se situação de vulnerabilidade social aquela caracterizada por condições que fragilizam a capacidade de enfrentamento de riscos sociais, incluindo, entre outras:

I - Baixa renda familiar;

II - Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

III - Situação de risco pessoal ou social;

IV - Condições precárias de moradia;
V - Exposição a situações climáticas adversas sem proteção adequada;

VI - Outros critérios definidos pela equipe técnica da assistência social.

§ 2º A seleção dos beneficiários observará critérios técnicos, objetivos e impessoais, baseados em avaliação socioassistencial, sendo vedada qualquer forma de favorecimento pessoal, político ou discriminatório.

§ 3º Terão prioridade no atendimento:

I - Idosos;

II - crianças E adolescentes;

III - Pessoas com deficiência;

IV - Famílias em extrema pobreza;

V - Comunidades indígenas e populações tradicionais;

VI - Pessoas em situação de rua.

Art. 5º A distribuição dos cobertores será realizada mediante planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ocorrer:

I - De forma programada, no âmbito das ações da proteção social básica;

II - De forma emergencial, em situações de queda acentuada de temperatura ou eventos climáticos adversos;

III - Por meio de parcerias com entidades assistenciais, organizações da sociedade civil ou outros entes públicos.

Art. 6º A execução do Programa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo ser assegurada a transparência, rastreabilidade e controle dos benefícios concedidos.

§ 1º A entrega dos cobertores deverá ser formalizada mediante registro administrativo contendo, no mínimo:

I - Identificação do beneficiário;

II - Número de documento pessoal ou equivalente;

III - Data da entrega;

IV - Identificação do agente responsável.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá manter controle sistematizado das distribuições realizadas, para fins de fiscalização e prestação de contas aos órgãos de controle.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente para disciplinar:

I - Os critérios complementares de elegibilidade;

II - Os procedimentos operacionais de distribuição;

III - Os mecanismos de controle, monitoramento e avaliação do Programa;

IV - A integração com o Cadastro Único e demais sistemas da política de assistência social.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

§ 1º Caso não haja dotação orçamentária suficiente para a execução do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ou especiais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Para fins do disposto nesta Lei, poderão ser



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 505

Página 3 de 11

utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação de dotações ou outras fontes legalmente admitidas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paranhos/MS, 12 de maio de 2026

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 80/2026

Contrato nº: 82/2026

Partes: O MUNICIPIO DE PARANHOS MSE A EMPRESA BUENO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão administrativa de convênios, contrato de repasse e outros instrumentos congêneres, abrangendo todas as etapas de execução, desde a elaboração e análise de planos de trabalho até a prestação de contas final, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas e exigências legais, bem como a eficiência na gestão de recursos públicos ao município de Paranhos/MS.

Valor: R\$ 65.440,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais).

Vigência: 8 (oito) meses

Data da Assinatura: 11/05/2026

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21 e LC 123/2006.

Assinam: Heliomar Klabunde, pela contratante e o Sr. Pablo Henrique Bueno Ferreira, pela contratada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 505

Página 4 de 11

Homologação / Adjudicação

PreviPar

Instituto Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Paranhos



AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARANHOS (MS), através do Diretor Presidente usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 85/2026

MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 38/2026

OBJETO: Aquisição de armário para escritório, confeccionado em MDF e madeira, destinado ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranhos/MS – PREVIPAR, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Vencedor(es): SEQUIELA GARRIDO DE SIMAO LTDA (CNPJ Nº 58.339.935/0001-87), totalizando o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Paranhos/MS, 12 de maio de 2026.

ALDINAR RAMOS DIAS
DIRETOR PRESIDENTE

Av. Marechal Dutra, 1341 • CEP 79925-000 • Centro • Paranhos MS • 67 3480 1770



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 505

Página 5 de 11

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROTOCOLO (TCE): 16CC73BE9AB74BBB5D91219E1FDEA13B51D6B167

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 81/2026

MODALIDADE/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das demandas das diversas Secretarias do Município de Paranhos/MS, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Vencedor(es): **AMADA BENITEZ VALLEJOS** (CNPJ:33.692.738/0001-16), itens 1, 2, 5, 6, 8, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 49, 50, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 65, 68, 70, 76, 77, 78, 79, 81, 84, 87, 89, 91, 92, 96, 97, 98, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, totalizando R\$ 397.143,60 (trezentos e noventa e sete mil, cento e quarenta e três reais e sessenta centavos).

COMERCIAL DUAS NACOES LTDA (CNPJ: 39.596.428/0001-84), item 37, 39, totalizando R\$ 183.766,00 (cento e oitenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais).

COMERCIAL PANTANAL LTDA (CNPJ: 38.448.235/0001-13), itens 7, 9, 15, 23, 24, 25, 26, 27, 38, 40, 41, 43, 47, 64, 66, 67, 69, 71, 72, 75, 83, 88, 90, 93, 94, 95, 100, 109, 117, totalizando R\$ 421,685,30 (quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

Paranhos/MS, 12 de maio de 2026.

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

Despachos

DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material e equipamentos hospitalares para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

Considerando o teor da Análise ANA - DFSAÚDE - 2319/2026, proferida nos autos do Processo TC/MS nº TC/1243/2026;

Considerando que a referida análise apontou riscos de direcionamento decorrentes da indicação direta da marca "VICRYL" nos itens 4, 5, 6 e 7 do Termo de Referência, sem a utilização da expressão "ou equivalente" e sem a devida

justificativa técnica no Estudo Técnico Preliminar;

Considerando que, conforme apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, a indicação de marca sem justificativa plausível afronta os arts. 5º, 18, §1º, inciso V, e 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo indevidamente a competitividade do certame;

Considerando que tais impropriedades podem comprometer a isonomia da disputa, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando que a Administração Pública detém o poder-dever de autotutela, podendo rever seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o disposto no art. 71, §1º e §3º, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a anulação do procedimento quando verificada ilegalidade, assegurada a prévia manifestação dos interessados;

DETERMINO:

A instauração de intenção de anulação dos itens 4, 5, 6 e 7 do Pregão Presencial nº 016/2026, em razão das inconsistências técnicas apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul quanto à indicação de marca específica sem justificativa técnica adequada;

A notificação dos interessados para que, querendo, se manifestem no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

Após o transcurso do prazo e eventual análise das manifestações apresentadas, voltem conclusos para decisão final acerca da anulação dos itens mencionados;

A presente medida visa resguardar o interesse público, assegurar a regularidade do procedimento e garantir a observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, transparência e segurança jurídica.

Paranhos/MS, 12 de maio de 2026.

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

Advertências / Notificações

Notificações

NOTIFICAÇÃO AO CONTRATADO

Paranhos -MS, 12 de maio de 2026.

Prezado Senhor,

O Município de Paranhos-MS, através da fiscal do contrato nº 54/2026, designada pela Portaria nº 50/2026, no uso de suas atribuições legais, vem, **NOTIFICAR** a empresa NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.667.155/0003-00, pelo descumprimento do Contrato acima mencionado, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento das despesas de manutenção preventiva e corretiva, visando atender à demanda por peças e serviços necessários à frota de veículos das Secretarias da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 505

Página 6 de 11

Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DOS FATOS:

A fiscal do Contrato nº 54/2026, no exercício de suas atribuições legais, **NOTIFICA** a empresa supracitada acerca dos seguintes descumprimentos contratuais:

1.1. Ausência de cadastro de peças e serviços no sistema

Não consta no sistema da contratada o cadastro de peças e serviços essenciais para o funcionamento da frota municipal, incluindo itens corriqueiros como **kit de embreagem e válvula de retorno**. Em decorrência dessa omissão, uma servidora da Prefeitura está realizando o cadastramento, o que **não é obrigação da Administração** e configura transferência indevida de responsabilidade operacional à contratante.

1.2. Impossibilidade de finalização de compras por falha no sistema

O Município não consegue finalizar nenhuma compra desde **04/12/2026** (ontem). Ao tentar finalizar e aprovar as compras, o sistema exibe mensagem de **falta de dotação**, impedindo a conclusão dos procedimentos. O problema já foi reportado à Sra. **Elen**, funcionária da contratada, mas **nenhuma providência foi adotada**.

Ressalta-se que o órgão possui **demandas urgentes** que já foram objeto de notificação anterior, sem qualquer solução até o momento.

Conforme o contrato firmado entre as partes, cabe à contratada manter o sistema operacional e funcional, com o cadastro atualizado de peças e serviços, bem como garantir que as aquisições possam ser concluídas sem óbices técnicos. O descumprimento dessas obrigações configura **falha na prestação dos serviços** contratados.

Salienta-se que, em virtude dos **descumprimentos da contratada**, já relatados pessoalmente ao funcionário Anderson, representante da contratada, que esteve nesta municipalidade no último dia 04/05, bem como reportados na notificação anterior, encaminhada no dia 08/05, e ainda, de acordo com o disposto na presente notificação, a municipalidade está com **sérios comprometimentos relacionados ao atendimento de serviços públicos essenciais**, tanto de infraestrutura, como de saúde e educação.

INFRINGÊNCIA DOS SEGUINTE DISPOSITIVOS:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

SANÇÕES APLICÁVEIS:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

Diante do exposto, a contratada fica **NOTIFICADA** a adotar as seguintes providências no prazo improrrogável de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento desta notificação:

1. Realizar, de imediato, o **cadastro de todas as peças e serviços** no sistema, incluindo itens básicos, de modo que a Administração não precise arcar com essa obrigação.

2. Corrigir a **falha técnica no sistema** que impede a finalização das compras, garantindo que o módulo de aprovação opere corretamente e sem mensagens de erro.

3. Designar um **canal de suporte efetivo** para atendimento das demandas municipais, com resposta em prazo compatível com a urgência dos serviços de manutenção de frota.

4. Confirmar o recebimento desta notificação e informar, por escrito, as providências adotadas, no prazo estipulado.

DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

A não regularização das irregularidades apontadas no prazo concedido sujeitará a contratada a abertura do processo para apuração de responsabilidade, bem como a aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- **Multa** moratória e compensatória, conforme cláusulas contratuais;
- **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração;
- **Rescisão unilateral** do contrato (art. 137, I, Lei nº 14.133/2021).

O protocolo da defesa deverá ocorrer no endereço: Avenida Marechal Dutra, 1500 - Centro - CEP: 79.925-970 - Paranhos/MS ou no e-mail: gabinete@paranhos.ms.gov.br

FAGNER RODRIGUES GALINA

Fiscal de contratada SEMEC

À EMPRESA

NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Rep. LOURDES FELICIANO DA SILVA FERREIRA
R. Parque General Borges Forte, 400 - Sala 118 -
Bairro Jardim Goias.
Rio Verde/GO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 505

Página 7 de 11



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

NOTIFICAÇÃO AO CONTRATADO

Paranhos -MS, 08 de maio de 2026.

Prezado Senhor,

O Município de Paranhos-MS, através da fiscal do contrato nº 54/2026, designada pela Portaria nº 50/2026, no uso de suas atribuições legais, vem, **NOTIFICAR** a empresa NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.667.155/0003-00, pelo descumprimento do Contrato acima mencionado, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e gerenciamento das despesas de manutenção preventiva e corretiva, visando atender à demanda por peças e serviços necessários à frota de veículos das Secretarias da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, nos seguintes termos:

Descrição dos fatos:

Na qualidade de fiscal do contrato de gerenciamento de frotas, fundamento o presente relato nas irregularidades operacionais e descumprimentos técnicos observados pela equipe de operacionalização do sistema, as quais comprometem a execução contratual e a eficiência administrativa:

1. Inconsistência na Classificação Cadastral: Identificou-se grave desorganização no banco de dados de fornecedores. Exemplificativamente, empresas especializadas em componentes para veículos leves constam erroneamente categorizadas como fornecedoras de pneumáticos, o que prejudica a seleção adequada de prestadores.
2. Vício em Minuta e Transferência Indevida de Encargos: O sistema não disponibiliza a opção de "peças" na minuta do Termo de Credenciamento. Questionada, a contratada orientou que a própria Administração ou o responsável pela rede, realizasse a alteração no documento. Ressalta-se que a manutenção e adequação dos instrumentos do sistema são obrigações exclusivas da contratada, não cabendo à municipalidade assumir responsabilidades operacionais inerentes ao serviço contratado.

Gestão 2025-2028 - Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - CEP: 79.925-970 - Paranhos – MS
Fone: (67) 3480-1225 - gabinete@paranhos.ms.gov.br - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 505

Página 8 de 11



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS A SEREM ASSINALADAS

Serviço de Alinhamento	Serviço de Direção Hidráulica
Serviço de Alinhamento de Chassi	Serviço de Escapamento
Serviço de Alinhamento de Chassi de Moto	Serviço de Estética

Rua Padre General Diego Faria, nº 408, Sala 118, Bairro Jardim Goiás, São Vicente/GO, CEP: 74.900-422
Telefone: (51) 3480-7882 e (51) 3330-8182 (11818)
E-mail: cg@paranhos.ms.gov.br / atendimento@paranhos.ms.gov.br / atendimento@paranhos.ms.gov.br

Página 1 de 4

Serviço de Amortecedores	Serviço de Freios
Serviço de Ar Condicionado	Serviço de Funilaria e Pintura
Serviço de Auto Elétrica	Serviço de Giroflex - Sistemas Iluminação
Serviço de Balanceamento	Serviço de Guincho
Serviço de Bateria	Serviço de Injeção Eletrônica
Serviço de Blindagem	Serviço de Lavagem
Serviço de Tornearia	Serviço de Martelinho de Ouro
Serviço de Troca de Óleo e Filtros	Serviço de Mecânica de Câmbio
Serviço de Vidros	Serviço de Mecânica de Empilhadeira
Serviços de Manutenção para Equipamentos do Corpo de Bombeiros	Serviço de Mecânica de Paleta
Serviços em Embarcações	Serviço de Mecânica Leve - Diesel
Serviços Leva e Traz	Serviço de Mecânica Leve - Flex/Etanol/Gasolina
Sistema Hidráulico para Caminhões de Lixo Doméstico	Serviço de Mecânica Moto
Sistemas de Pesagem, Impressoras e Associados	Serviço de Mecânica Pesado - Diesel
Substituição de Bolsa de Ar e Amortecedor de Suspensão à Ar de Cabine	Serviço de Mecânica Pesado - Diesel (Ônibus e Caminhões)
Terminal de Direção	Serviço de Mecânica Pesado - Diesel (Veículos Agrícolas)
Troca de Embuchamento, Mangotes e Peças Necessárias	Serviço de Mecânica Pesado para Máquinas
Troca de Espuma do Assento, Encosto e Sofá-Cama do Veículo	Serviço de Molas para Veículos Leves
Troca de Óleo e Lubrificante	Serviço de Molejo para Veículos Pesados (Molas)
Venda de Pneus	Serviço de Pneus
Vidraçaria	Serviço de Polimento
Vulcanizadora de Pneus	Serviço de Radiadores
Serviço de Bomba Injetora	Serviço de Reparos em Compactores
Serviço de Borracharia	Serviço de Retífica de Motor
Serviço de Cambagem	Serviço de Suspensão
Serviço de Câmbio	Serviço de Tacógrafo
Serviço de Carburador	Serviço de Tapeçaria
Serviço de Câster	

3. Divergência Crítica de Dados em Pedidos: Constatou-se a inserção injustificada de itens em requisições do sistema. Em processo destinado exclusivamente à troca e colagem de para-brisa, o sistema gerou automaticamente dois itens adicionais não solicitados, evidenciando falha na integridade e confiabilidade dos dados processados.

Gestão 2025-2028 - Avenida Marechal Dutra, 1500 - Centro - CEP: 79.925-970 - Paranhos - MS
Fone: (67) 3480-1225 - gabinete@paranhos.ms.gov.br - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

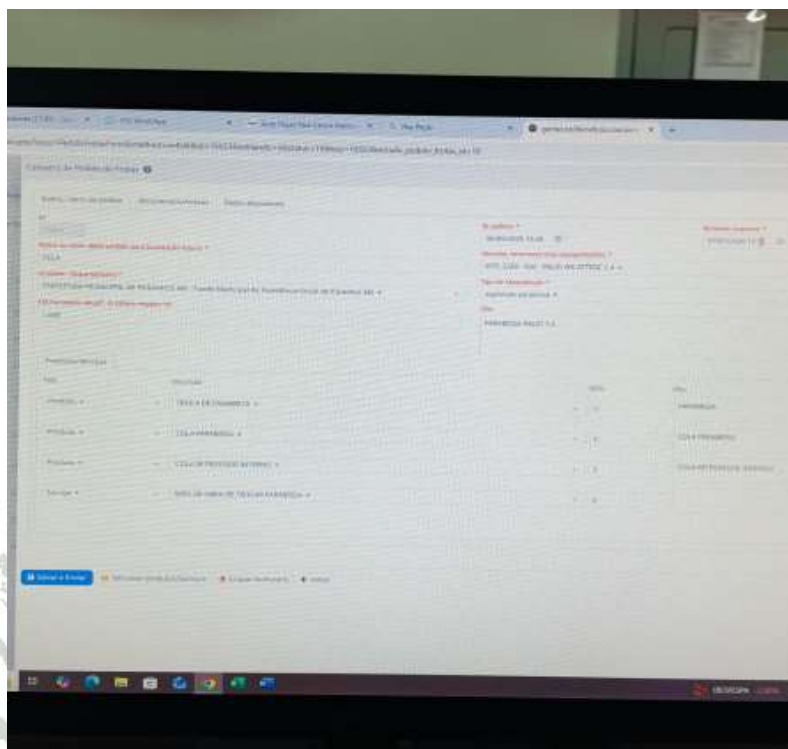
Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 505

Página 9 de 11



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS



4. Ausência de Parametrização e Desvio de Objeto: O sistema apresenta cadastros estranhos ao escopo contratual (como cimento, ferramentas e decoração). A ferramenta deve ser customizada e restrita estritamente ao gerenciamento de frotas (peças e serviços), conforme o Termo de Referência, sob pena de inviabilizar o controle dos gastos públicos.
5. Deficiência na Rede Credenciada: A rede de fornecedores disponível tem se mostrado insuficiente para atender às demandas do Município, resultando em recorrente impossibilidade de concretização de compras essenciais para a manutenção da frota. Mesmo a empresa tendo cumprido com o número mínimo de cadastramento de rede, verificamos na prática que não está sendo suficiente e, o objetivo final da contratação (aquisição de peças e serviços) não está ocorrendo e o Município está tendo sérios comprometimentos em diversos serviços públicos essenciais.
6. Inobservância de Vedações Legais e Conflito de Interesses: Foram identificados cadastros em total desconformidade com as normas de regência, incluindo a presença de servidor público municipal (motorista) no rol de fornecedores credenciados, entendemos que deva ser um erro do

Gestão 2025-2028 - Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - CEP: 79.925-970 - Paranhos – MS
Fone: (67) 3480-1225 - gabinete@paranhos.ms.gov.br - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 505

Página 10 de 11



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

sistema. Porém, um órgão de controle poderá apontar esse erro como uma ilegalidade.

7. Precarização do Suporte Técnico: O atendimento à rede credenciada é insuficiente, o que desestimula novos credenciamentos. Além disso, as empresas credenciadas buscam suporte técnico junto aos servidores da Prefeitura para sanar dúvidas operacionais do sistema, configurando transferência indevida de atribuições da contratada para a contratante.

Fato Gravíssimo: Indícios de Sobrepreço e Orientação Irregular - Registrou-se fato de fornecedor indicando que o orçamento apresentado via sistema foi 10% superior ao valor praticado fora da plataforma. O prestador relatou ter sido expressamente orientado pela contratada a inflar os preços em 8%, acrescidos de uma "margem" adicional. Tais evidências, que sugerem indução ao sobrepreço, encontram-se devidamente documentadas em registros de mensagens. Ressalta-se que, o contratante não aceitará, nenhum tipo de fraude relacionada aos valores das peças ou serviços e tomará todas as providências legais, nas searas administrativa, civil e criminal.

Ressalta-se que o técnico Anderson, representante da contratada, esteve nesta municipalidade no último dia 04 e foi devidamente cientificado acerca da maioria dos problemas ora relatados.

Infringência dos seguintes dispositivos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanções aplicáveis:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

Gestão 2025-2028 - Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - CEP: 79.925-970 - Paranhos – MS
Fone: (67) 3480-1225 - gabinete@paranhos.ms.gov.br - CNPJ: 01.998.335/0001-03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quarta-feira, 13 de maio de 2026

Ano IV | Edição nº 505

Página 11 de 11



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

É imperativo ressaltar que as autoridades municipais competentes já foram formalmente notificadas acerca das infrações reportadas. Paralelamente, cumpre informar a existência de denúncia em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), a qual questiona a exequibilidade do presente ajuste. Nesse contexto, considerando que a contratada assegurou a plena viabilidade de sua proposta durante o certame, recai sobre ela o estrito dever de executá-la em conformidade com os termos pactuados, sob pena de restar configurada a inconsistência técnica declarada no ato da contratação.

PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a contar da data do recebimento da presente notificação para, querendo, oferecer **DEFESA**, sob pena de serem tomadas as providências que o caso requer.

O protocolo da defesa deverá ocorrer no endereço: Avenida Marechal Dutra, 1500 – Centro - CEP: 79.925-970 – Paranhos/MS ou no e-mail: gabinete@paranhos.ms.gov.br

JAQUELINE APARECIDA ANTUNES ROCHA
Fiscal de contrato da SEMAD

À EMPRESA

NP3 CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Rep. LOURDES FELICIANO DA SILVA FERREIRA
R. Parque General Borges Forte, 400 – Sala 118 – Bairro Jardim Goias.
Rio Verde/GO.